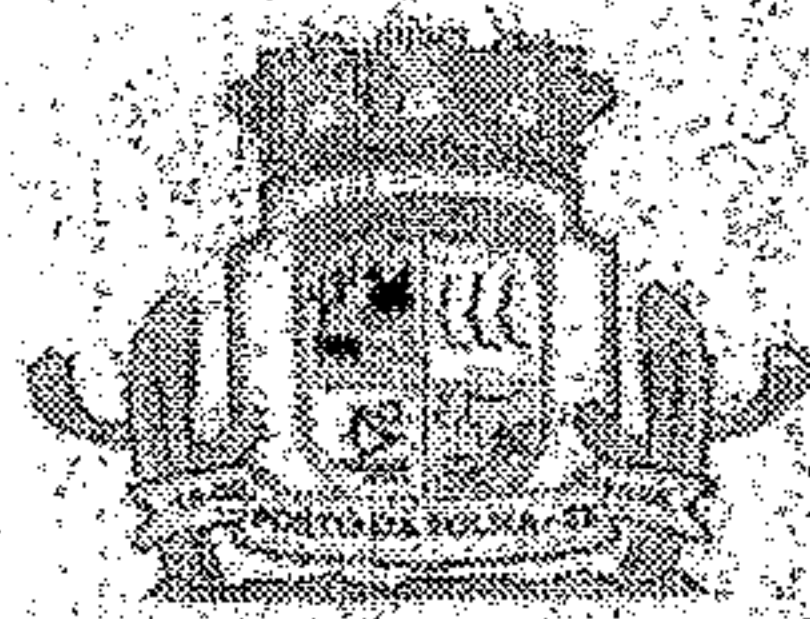




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº. 29/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA
FOLHA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
12/2025, NOS TERMOS ABAIXO
ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE - CEP: 49.800-000, representado neste ato pelo Prefeito, o Srº. **EVERTON LIMA GOIS**, doravante denominado apenas CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **60.015.114/0001-37**, sediada na Rua Amazonas, 562 – Siqueira Campos, CEP 49075-070 - Aracaju - SE, por meio de seu representante legal, o Sr. **JOSE ROSIVALDO SANTOS**, portador do CPF de nº **588.277.225-72**, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº. 56, Bairro Centro, CEP Nº. 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de kits pedagógicos, EDUCAÇÃO FINANCEIRA 04 e 05 ANOS, EDUCAÇÃO FINANCEIRA para os Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Finais (6º ao 9º ano) e EJA (A CAMINHO DO CONHECIMENTO) ETAPA 1 E 2, EJA (A CAMINHO DO CONHECIMENTO) ETAPA 3 E 4 do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 04 ANOS	KIT	270	R\$ 99,90	R\$ 26.973,00
2	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 05 ANOS	KIT	280	R\$ 99,90	R\$ 27.972,00
VALOR GLOBAL				R\$ 54.945,00	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 1º. ANO	KIT	285	R\$ 119,90	R\$ 34.171,50
2	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 2º. ANO	KIT	285	R\$ 119,90	R\$ 34.171,50
3	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 3º. ANO	KIT	315	R\$ 119,90	R\$ 37.768,50
4	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 4º. ANO	KIT	300	R\$ 119,90	R\$ 35.970,00
5	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 5º. ANO	KIT	350	R\$ 119,90	R\$ 41.965,00
VALOR GLOBAL				R\$ 184.046,50	

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 6º. ANO	KIT	360	R\$ 129,90	R\$ 46.764,00
2	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 7º. ANO	KIT	350	R\$ 129,90	R\$ 45.465,00
3	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 8º. ANO	KIT	340	R\$ 129,90	R\$ 44.166,00
4	EDUCAÇÃO FINANCEIRA 9º. ANO	KIT	300	R\$ 129,90	R\$ 38.970,00
VALOR GLOBAL				R\$ 175.365,00	

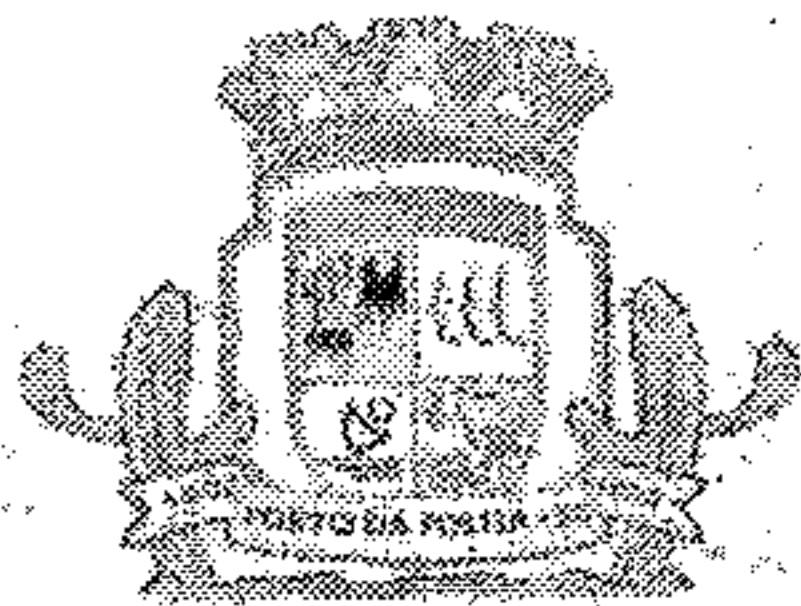
LOTE 04					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EJA (A CAMINHO DO CONHECIMENTO) ETAPA 1 E 2	KIT	110	R\$ 289,90	R\$ 31.889,00
2	EJA (A CAMINHO DO CONHECIMENTO) ETAPA 3 E 4	KIT	160	R\$ 289,90	R\$ 46.384,00
VALOR GLOBAL				R\$ 78.273,00	

LOTE 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A MENINA QUE NÃO QUERIA COMER 04 ANOS	KIT	280	R\$ 102,50	R\$ 28.700,00
2	A MENINA QUE NÃO QUERIA COMER 05 ANOS	KIT	235	R\$ 102,50	R\$ 24.087,50
3	A MENINA QUE NÃO QUERIA COMER 1º. ANO	KIT	235	R\$ 102,50	R\$ 24.087,50
VALOR GLOBAL				R\$ 76.875,00	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados da data de assinatura deste termo contratual, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global correspondente à **R\$ 569.504,50 (Quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, com base no índice (IPCA, INPC, etc.).

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, necessários ao adequado fornecimento e entrega dos materiais objeto deste contrato;

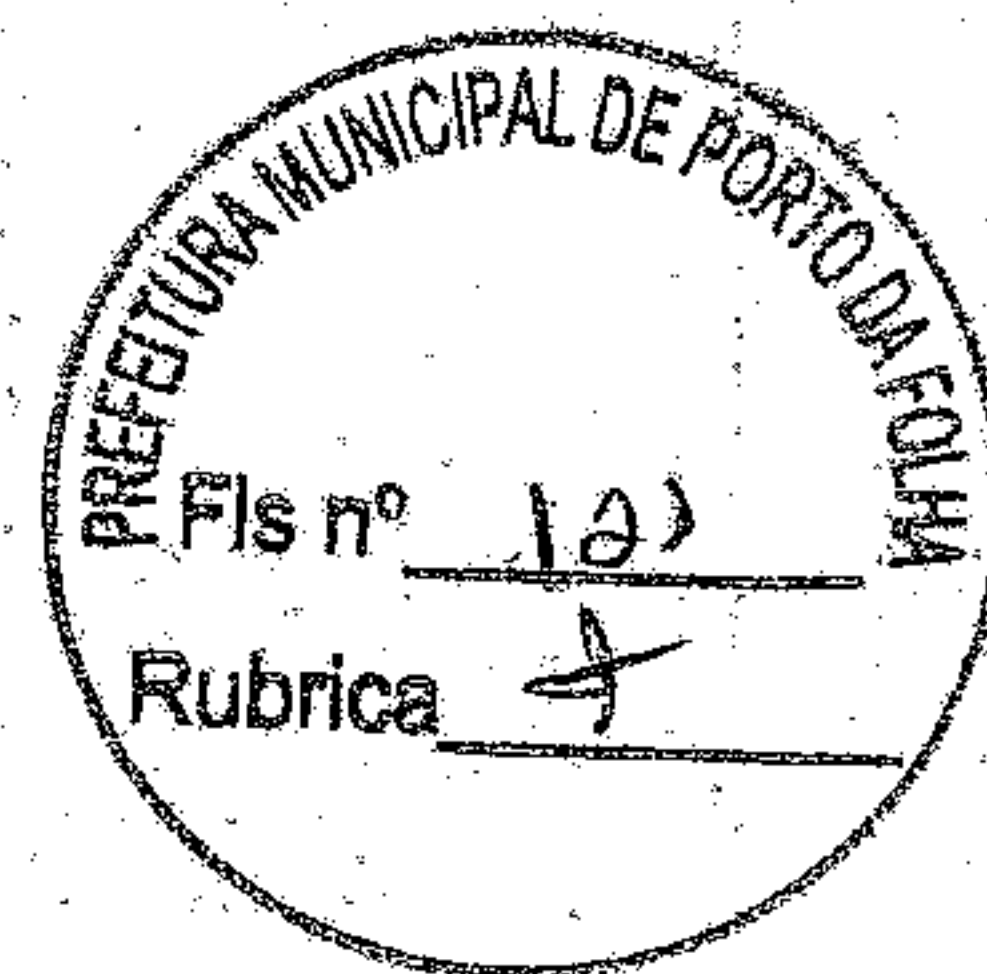
8.2. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.3. Atestar, nas notas fiscais e/ou faturas, o recebimento dos materiais fornecidos, após a conferência da conformidade com as especificações contratuais;

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após o recebimento definitivo dos materiais e da respectiva nota fiscal no setor competente;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais;
- 8.6. Designar responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização da entrega dos materiais ora contratados;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades nos materiais entregues, fixando prazo para sua correção, substituição ou complementação, conforme o caso;
- 8.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, quando for o caso;
- 8.10. Exigir que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, solicitando, quando necessário, a atualização da documentação pertinente;
- 8.11. Disponibilizar local adequado para o recebimento e conferência dos materiais, quando aplicável;
- 8.12. Comunicar à Autoridade Competente, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a competência da unidade responsável pela fiscalização do contrato, para adoção das medidas necessárias à continuidade da execução contratual;
- 8.13. Observar que os motivos de extinção contratual são os previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se a empregar todo o zelo, diligência e boa-fé no fornecimento dos materiais, obrigando-se a cumprir integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual;
- 9.1.1. Fornecer e entregar os kits pedagógicos conforme especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo custos com produção, aquisição, embalagens, transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- 9.1.3. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações relacionadas ao fornecimento dos materiais;
- 9.1.5. Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, originais, em perfeito estado de conservação e em conformidade com as especificações técnicas e pedagógicas previstas no Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



9.1.6. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem vícios, defeitos ou quaisquer inconformidades;

9.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega dos materiais;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.11. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à contratação pública e às obrigações fiscais e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

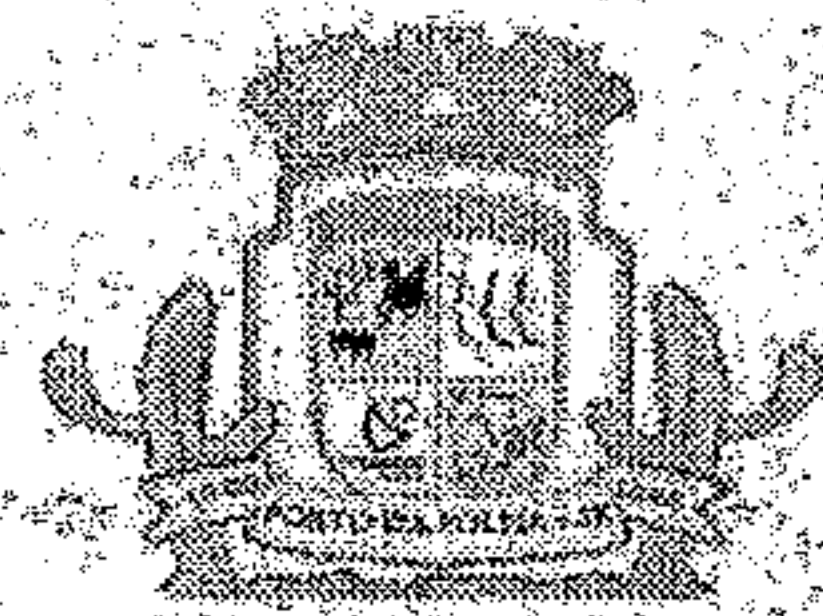
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais:

I – **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – **Multa**, observados os seguintes critérios:

a) **Multa moratória** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida (entrega ou parcela);

b) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, conforme a gravidade da conduta;

c) **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1;

d) **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

IV – Multa, observados os seguintes critérios:

11.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

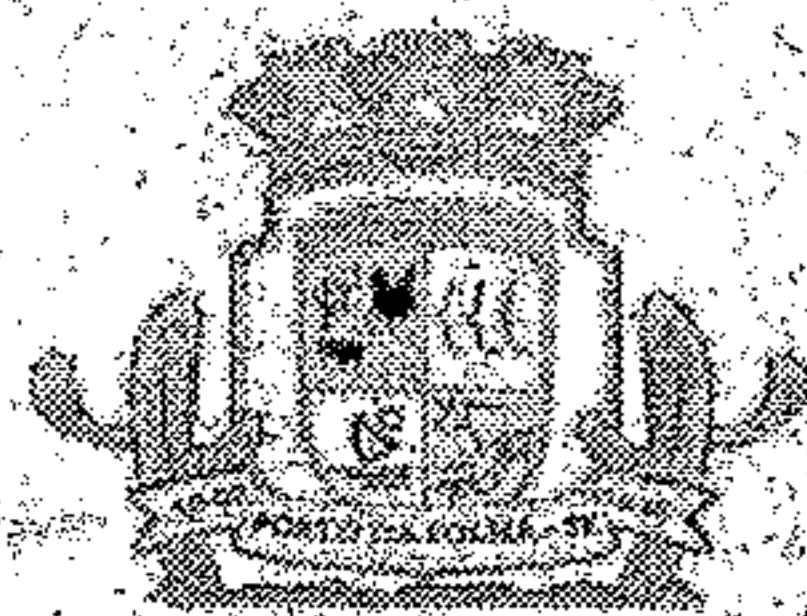
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.133/2021

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, observada a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

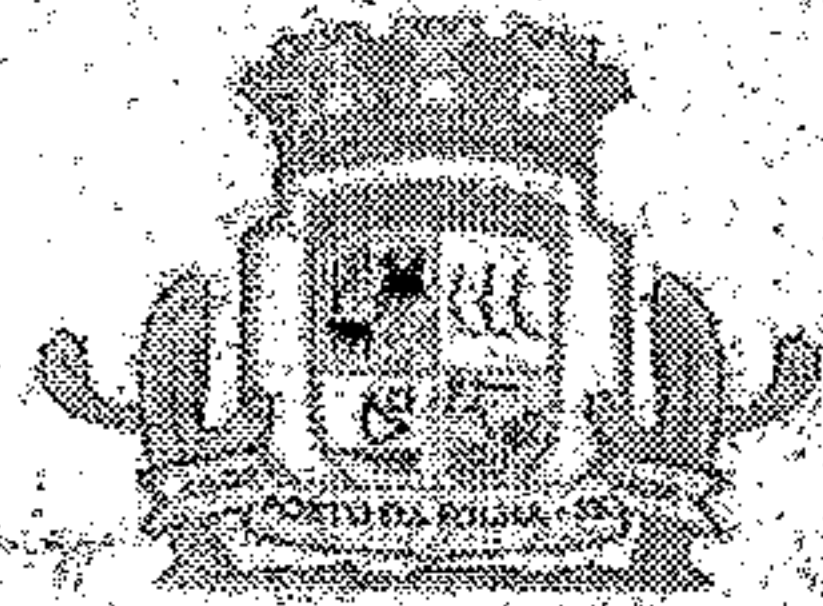
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A alteração não

ensejará a extinção

UO: 7007 – Secretaria de Educação

Atividade: 12.361.0005.2025 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



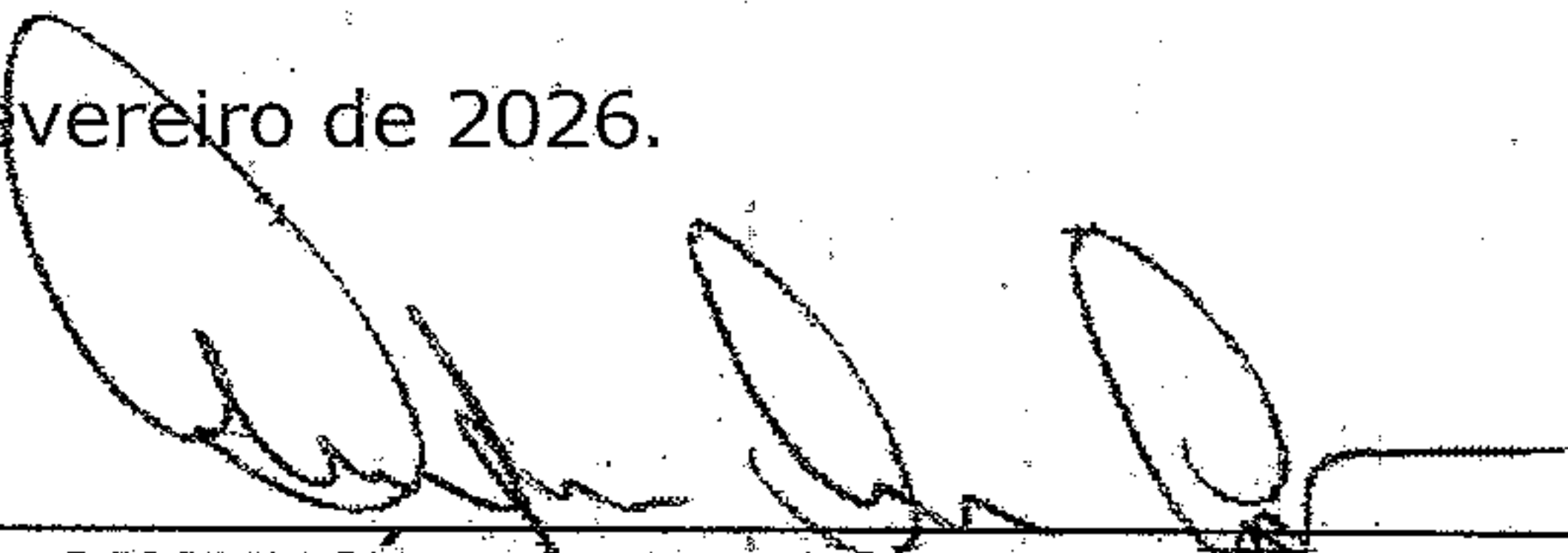
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Porto da Folha/SE, 24 de fevereiro de 2026.


MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
EVERTON LIMA GOIS PREFEITO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ROSIVALDO SANTOS

Data: 24/02/2026 18:30:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DISTRIBUIDORA DE LIVROS NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA ME
JOSE ROSIVALDO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- João Santos de Freitas CPF: 018.530.948-01
- 2- Joní Samir, Dôni, Félb CPF: 710.74.555-01